

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROTOCOLO C.M.I**  
Em 10/04/19  
**LILIAN MARTINS DE LIMA**

**PROJETO DE LEI N. 010/2019**

Ipueiras, Ceará, 09 de abril de 2019.

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 936 / 2018, DE 17 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica Ratificada a alteração formalizada através de aditivo da CLÁUSULA NONA do Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 936/2018, de 17 de maio de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 6ª.** (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é Ipueiras e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

**CLÁUSULA 13ª.** (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Superintendência;

V – Procuradoria Jurídica

VI – Controladoria e Ouvidoria;

VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Revogar

**CLÁUSULA 28ª.** (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:



*IV – Revogar*

**CLÁUSULA 30ª.** *(Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:*

*IV – indicar o Superintendente, Procurador(a), Controlador(a) e Ouvidor(a) para aprovação pela Assembleia Geral.*

**CAPÍTULO VI (DA PROCURADORIA JURÍDICA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA)**

**CLÁUSULA 31ª.** *A procuradoria, controladoria/ouvidoria são investidos em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio, obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos possuindo as seguintes condições e atribuições;*

**§ 1º** *O(A) Procurador(a) é exercida por uma pessoa de nível superior formada em direito e devidamente registrado na Ordem dos Advogados Do Brasil Seccional Ceará e a ela incumbe:*

*I - assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada;*

*II – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;*

*III – assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;*

*IV – assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMCR, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;*

*V – fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do consórcio e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;*

*VI – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do consórcio quanto ao seu exato cumprimento;*

*VII – emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.*

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** O(A) Controlador(a) e Ouvidor(a) é exercida por uma pessoa de nível superior e a ela incumbe:

I - apoiar a unidade executora, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Controle Interno;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Consórcio;

IX - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas da LRF;

X - fiscalizar e avaliar a execução do(s) contratô(s) de programa(s);

XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos consorciados, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos consorciados, dando ciência a este a Superintendência e Presidência;

XIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Consórcio;

XIV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Prestação de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVI - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVII - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

XVIII - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

XIX - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

## GABINETE DO PREFEITO

*XX – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;*

*XXI – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.*

*XXII - Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.*

**CLÁUSULA 32** em seu §1º para o seguinte texto;

*§1º O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão e que satisfaçam os seguintes requisitos;*

**CLÁUSULA 39ª.** *(Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por três cargos em comissão de Superintendente, Procurador(a) Controlador(a) Ouvidor(a) e de 122 (cento e vinte e dois) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.*

**§ 1º.** Com exceção dos cargos comissionados, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** Os cargos públicos em comissão de Superintendente, Procurador e Controlador e Ouvidor do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús tem os vencimentos constantes da tabela I.

**Anexo I - Tabela I**

**Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão**

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.678,00
Procurador(a)	1	R\$ 4.700,00
Controlador e Ouvidor	1	R\$ 4.700,00

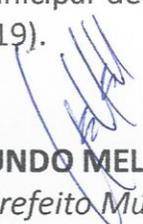
**Anexo I - Tabela II**

**Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos** (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Gestor	3
Analista	8
Técnico	10
Assistente administrativo	10
Fiscal	14
Encarregado operacional	14
Auxiliar operacional	63

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 09 (nove) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).

  
**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 010/2019**

**Ipueiras, Ceará, 09 de abril de 2019.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que tem por objetivo a **RATIFICAÇÃO** do **aditamento** do Contrato de Consórcio Público, Entidade constituída através da Lei Municipal nº 936/2018, de 17 de maio de 2018 o qual ratificou o Protocolo de Intenções firmado os Municípios integrantes da **REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS**. Para efeito da alteração que se faz necessária para se viabilizar o funcionamento administrativo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, em conformidade com o do Art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 11.107, visando o de plano a criação da procuradoria e controladoria/ouvidoria do **CPMRS – RSC**.

Para o quadro geral das funções comissionadas, igualmente, foram definidos a nomenclatura, função, requisitos exigidos para a contratação, quantitativo, carga horária, salário base e forma de provimento. O regime de trabalho é o celetista, com a adoção de cláusulas exorbitantes determinantes do interesse público. As funções definidas para os empregos em alusão correspondem às demandas de direção, assessoramento, chefia e operacionalidade no âmbito da gestão dos serviços ministrados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús. Os requisitos exigidos para a contratação estão de acordo com as exigências legais e regulamentares inerentes às funções de gestão. O quantitativo, ora criado, de empregos reflete as reais necessidades da Entidade, no âmbito da gestão da prestação dos serviços consorciados. A carga horária atenta para as necessidades da Entidade na gestão da prestação de serviços consorciada e para as metas estabelecidas no Contrato de Programa. O salário ofertado atende à conveniência e oportunidade da Administração consorciada, e se justifica em função do grau de complexidade, da responsabilidade e da expertise das atividades gerencias. Especificamente no que toca ao Procurador(a) Jurídico, devendo ser considerada a questão da responsabilidade dos operadores do direito em órgãos e entidades públicas, no que concerne aos atos administrativos levados a cabo do controle externo e ao Controlador(a)/Ouvidor(a) que é de primazia basilar a dita



**GABINETE DO PREFEITO**

figura para o bom funcionamento da gestão pública, como assim preconiza a Corte de Contas do Estado do Ceará. A forma de provimento está em consonância com a Constituição Federal e as normas de direito público.

Cumpre esclarecer, ainda, que as alterações promovidas pelo referido Projeto de Lei foram deliberadas em Assembleia realizada neste município, que contou com a participação dos municípios consorciados, devendo todos promoverem as alterações nas respectivas leis ratificadoras do Consórcio.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **regime de urgência, urgentíssima**, tendo em vista a importância da matéria e a **efetiva necessidade de pôr em imediata operação** o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos meus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Cordialmente,

  
**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
*Prefeito Municipal*